



POLÍTICA DE SALVAGUARDA

CONTEÚDO

1. OBJETIVO:	3
2. ALCANCE:	3
3. DEFINIÇÕES:	3
4. MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES DA ORGANIZAÇÃO:	4
5. COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE PESSOAS:	4
6. DIRETRIZES:	5
7. CONDUTAS EM SITUAÇÃO DE MAIOR RISCO:	6
8. SELEÇÃO DE COLABORADORAS:	7
9. TREINAMENTO:	7
10. CONSULTAS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:	7
11. DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DA POLÍTICA:	7
12. GOVERNANÇA:	8
13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	8
14. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE	8
15. COMPROMISSO DOS COLABORADORES	8
16. ENTRADA EM VIGOR:	9
ANEXO I - GLOSSÁRIO	9

POLÍTICA DE SALVAGUARDA

A Política de Salvaguarda é aqui definida como normas, condutas e regulamentos que podem prevenir e proteger o público das ações e atitudes, por parte das associadas, conselheiras, diretoras, funcionárias, colaboradoras e voluntárias, que possam gerar danos à integridade física e psicológica de meninas, adolescentes e mulheres negras cis e trans em situação de vulnerabilidade, envolvidas nas ações e iniciativas desenvolvidas por CRIOLA.

1. OBJETIVO:

Esta Política de Salvaguarda tem como objetivo normatizar a salvaguarda dos princípios e estrutura da organização não governamental CRIOLA, bem como regular e dirimir casos específicos de riscos enfrentados quanto ao tratamento interpessoal e de gestão organizacional dos públicos na implementação das ações e ofertas de serviços pela Organização.

2. ALCANCE:

A Política de Salvaguarda estende-se às associadas, conselheiras, diretoras, funcionárias e voluntárias de CRIOLA, incluindo, quando couber, as(os) consultoras(es), fornecedoras(es) de bens e prestadoras de serviços aqui denominadas colaboradoras.

3. DEFINIÇÕES:

Para fins dessa Política, entende-se por:

Danos – violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão das associadas, conselheiras, diretoras, funcionárias, colaboradoras e voluntárias de CRIOLA, incluindo negligência, abuso, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação. Refere-se aos impactos ou consequências negativas advindas dessas ações sobre as meninas, adolescentes e mulheres cis e trans.

Vulnerabilidade – aspectos que impedem a autodeterminação e defesa dos direitos humanos dos indivíduos em razão das suas condições individuais, sociais e programáticas. Entende-se como vulnerabilidade individual a incapacidade de se proteger e defender os seus direitos.

A vulnerabilidade social caracteriza-se pelo conjunto de fatores sociais que determinam a condição dos grupos que vivem processos de desigualdades e exclusão social, que tratam das condições socioeconômicas, de discriminação por condições socioeconômicas, idade, geração, gênero, identidade de gênero, descapacitada física e mental, orientação sexual, raça/cor, etnia doença, deficiência ou do contexto em que está inserida, ampliando assim as más condições de vida e de acesso aos direitos e à participação. A vulnerabilidade programática é aquela exercida pela violação dos direitos, falta do cumprimento das políticas públicas, falta de investimento na área social, prestação de serviços inadequados, acesso negado e dificultado aos serviços, bem como a total falta de amparo das políticas.

- **Comissão de Salvaguarda** – instância constituída pelo Conselho Consultivo de CRIOLA para implementar a Política de Salvaguarda.
- **Coordenadora de Proteção** – pessoa designada entre as participantes da Comissão de Salvaguarda para coordenar as ações de implementação desta Política, assegurando que as colaboradoras tenham acesso às deliberações da Política.
- **Colaboradoras(es)** – são aquelas(es) que, com seu trabalho, contribuem para o funcionamento de CRIOLA; são elas: associadas, conselheiras, diretoras, funcionárias ou empregadas, consultoras, fornecedoras de bens ou serviços, voluntárias.

4. MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES DA ORGANIZAÇÃO:

CRIOLA é uma organização da sociedade civil fundada em 1992 e conduzida por mulheres negras. Atua na defesa e promoção de direitos das mulheres negras em uma perspectiva integrada e transversal.

Tem como missão instrumentalizar mulheres, adolescentes e meninas negras para o enfrentamento ao racismo, sexismo, lesbofobia (discriminação contra lésbicas) e transfobia (fobia contra transexuais e travestis) e para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria das condições de vida da população negra e das mulheres negras em especial.

A Organização busca a inserção de mulheres negras como agentes de transformação, contribuindo para a construção de uma sociedade fundada em valores de justiça, equidade e solidariedade, em que a presença e a contribuição da mulher negra sejam acolhidas como um bem da humanidade.

CRIOLA é orientada pelos princípios da igualdade, da liberdade, da dignidade humana e da democracia. Todas as suas ações têm por base os valores constitutivos dos Direitos Humanos, que também norteiam as suas ações.

A trajetória da Organização está baseada também na crença da força e do legado das mulheres negras, que atuam coletivamente para defender e ampliar os seus direitos contra o racismo e a violência, a partir de uma ética fundada no respeito e no acolhimento da diversidade; bem como no reconhecimento da autodeterminação das mulheres negras e na sua condição de sujeito de direitos.

5. COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE PESSOAS:

Todas as pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente as meninas, adolescentes e mulheres negras cis e trans, possuem direito à proteção contra o racismo patriarcal heteronormativo, à violência e à violação dos seus direitos. E CRIOLA tem, por obrigação, implementar políticas que protejam o público contra danos causados pelas suas colaboradoras.

As ações a serem implementadas por CRIOLA para a proteção do público em situação de vulnerabilidade levará em conta os interesses primordiais desse público. Nesse sentido, CRIOLA compromete-se a:

- a. Respeitar todas as pessoas igualmente, sem qualquer distinção de raça, sexo, religião, cor, origem nacional ou étnica, língua, estado civil, orientação sexual, idade, condição socioeconômica, deficiência, convicção política ou qualquer outra característica diferenciadora que provoque exclusão.

- b. Não tolerar nenhuma conduta que cause ou venha a causar danos às pessoas em situação de vulnerabilidade. E adotará, para isso, todas as medidas ao seu alcance para evitar, no âmbito de qualquer de seus programas, projetos e ações, a ocorrência de danos às meninas, adolescentes e mulheres cis e trans em situação de vulnerabilidade.
- c. Estimular a comunicação de qualquer suspeita de dano decorrente da atuação da Instituição ou de seus colaboradores, apurando-a e tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, punir os responsáveis e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

6. DIRETRIZES:

Esta Política de Salvaguarda tem por finalidade a implementação de política (normas e protocolos) que oriente associadas, equipe e colaboradores/as, a fim de promover medidas de proteção através da:

- i. Valorização e escuta qualificadas de meninas, adolescentes e mulheres cis e trans em situação de vulnerabilidade;
- ii. Registro e arquivamento de informações e documentos de modo seguro e sigiloso. As colaboradoras não devem comentar com terceiros qualquer situação relatada ou mostrar fotos, vídeos e áudios de terceiros;
- iii. Promoção de ambiente de trabalho e atividades livres de expressões, tratamentos, modos relacionais que envolvam o público em episódios em que se reproduzam as opressões de raça, gênero, orientação sexual, pertencimento territorial entre outras;
- iv. Disponibilização de canais de acesso para orientações e denúncias de violação desta Política, garantindo o sigilo da(o) denunciante;
- v. Elaboração de mapeamento de situações que possibilitem ampliar práticas de discriminação, violência e abuso para as pessoas em situação de vulnerabilidade, mensurando possíveis riscos e danos, bem como traçando estratégias de solução dos problemas; inclusive, com a sistematização das respostas a cada caso para reflexão e não repetição da violência/violação;
- vi. Aplicação da Política de Salvaguardas desde o recrutamento de pessoal, aplicando-a também em treinamentos de contratação ou aquisição de serviços;
- vii. Sensibilização, capacitação e oferta de suporte permanente a todas, todes e todos colaboradores e colaboradoras em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- viii. Compartilhamento de informações sobre as boas práticas de salvaguarda com adultas em situação de vulnerabilidade, colaboradoras, através de folhetos, pôsteres, e discussões individuais;
- ix. Criação e manutenção de ambiente não discriminatório e anti-bullying além de assegurar que haja políticas e procedimentos, bem como uma ajuda efetiva, caso algum caso de discriminação ou bullying aconteça.
- x. Avaliação de risco de potencial envolvimento com populações em situação de vulnerabilidade.

7. CONDUTAS EM SITUAÇÃO DE MAIOR RISCO:

Em relação às condutas em situação de maior risco, as colaboradoras tomarão as seguintes medidas de proteção em atividades presenciais e online com pessoas em situação de vulnerabilidade:

- i. A ação profissional deve ser guiada pelos valores da integridade, profissionalismo, solidariedade, transparência e o respeito à diversidade, buscando criar relações trabalhistas construtivas e respeitáveis, com compromisso com melhorias nas práticas profissionais e promoção de ambiente que incentive o aprendizado, apoie as mudanças positivas e implemente as lições aprendidas em experiências anteriores (transferência de conhecimentos).
- ii. Nenhuma colaboradora ou fornecedor(a) poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados por CRIOLA para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos.
- iii. Em todas as atividades, as participantes deverão ser informadas sobre a existência da Política de prevenção de danos a pessoas em situação de vulnerabilidade, e sobre os canais de informações e denúncias, através de folhetos e cartazes.
- iv. Utilizar linguagem apropriada e respeitosa, evitando termos chulos ou de baixo calão; não racista, sexista ou discriminatória. Adotar também a linguagem de gênero para referir-se às pessoas em situação de vulnerabilidade envolvidas nas ações de CRIOLA.
- v. Evitar oferecer presentes, dar tratamento privilegiado a pessoas em situação de vulnerabilidade com vistas a obter a sua simpatia ou a atenção das pessoas em situação de vulnerabilidade.
- vi. Não se admitirá que qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade seja submetida, por colaboradores ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize discriminação por raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, idade e geração, adultocentrismo, deficiência, doença mental e sofrimento psíquico, estado de saúde, religiosa, etc.
- vii. Em qualquer caso onde a colaboradora identifique maus-tratos, violência, opressão ou abuso sexual em pessoa menor de idade, idosa e/ou com deficiência, deverá comunicar à Coordenação de Salvaguarda para que acione os órgãos competentes, independentemente de qualquer relação institucional com CRIOLA.
- viii. Demonstrações de afeto físico, como abraços, quando cabíveis, não devem ultrapassar o limite do que seria compreendido, no contexto, como normal entre pessoas que mantêm uma relação profissional.
- ix. Essas mesmas diretrizes são aplicadas para ambientes virtuais. Deve-se documentar o caso de violência/ violação e reportar à Coordenação de Projeto.
- x. Qualquer ocorrência relacionada a esta Política deve ser comunicada por escrito, assim que possível, à Coordenadora de Proteção.

8. SELEÇÃO DE COLABORADORAS:

Para a seleção de colaboradoras, Criola solicitará referência de, pelo menos, dois contatos profissionais da candidata; bem como poderá solicitar avaliação psicológica para verificar a aptidão da(o) candidata(o) para trabalhar com pessoas em situação de vulnerabilidade.

9. TREINAMENTO:

Criola capacitará as colaboradoras para compreensão e incorporação da Política de Salvaguarda, promovendo ajustes nas práticas institucionais de proteção as pessoas vulneráveis em suas ações. Inclusive, sempre que contratar novas colaboradoras apresentará a Política de Salvaguardas e a treinará imediatamente, antes de iniciar as atividades.

A Política de Salvaguarda deverá ser divulgada internamente por meio de mensagens e de outros meios periodicamente. E, também, através da realização de oficina anual de capacitação em proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, devendo as colaboradoras participarem.

10. CONSULTAS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

As consultas para esclarecimento de dúvidas poderão ser feitas anonimamente ou com identificação diretamente ao site de Criola ou pelo endereço eletrônico salvaguarda@criola.org.br.

11. DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DA POLÍTICA:

- i. Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia de violação da Política de Salvaguarda, a Comissão de Salvaguardas. As denúncias poderão ser feitas anonimamente ou com identificação diretamente no site de Criola ou pelo endereço eletrônico salvaguarda@criola.org.br. E, ainda, por escrito, entregue no endereço Av. Presidente Vargas, 482, sobreloja 203. Centro. CEP. 20.071.909. Rio de Janeiro, RJ, aos cuidados da Comissão de Salvaguardas. **Quando a denúncia for identificada, o nome da vítima e/ou denunciante será protegido.**
- ii. A Comissão de Salvaguardas poderá oferecer modelo de registro de informações que deve constar na denúncia em caso do anonimato.
- iii. A Comissão de Salvaguardas deverá instaurar, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, procedimento para apurar a denúncia, em caráter sigiloso. Podendo, para isso, solicitar documentos e realizar a oitiva no decorrer do procedimento de apuração.
- iv. A Comissão de Salvaguardas poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta Política, dando ciência de sua decisão as(os) interessadas(os).
- v. A qualquer momento, a Comissão de Salvaguardas poderá determinar, cautelarmente, (a) o afastamento provisório do denunciado de suas funções e (b) a adoção das medidas necessárias a aliviar o sofrimento físico ou psíquico da(s) vítima(s).
- vi. O procedimento de apuração deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia.
- vii. Ao final do procedimento de apuração, a Comissão de Salvaguardas deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política, recomendar às

instâncias competentes a adoção das medidas necessárias para punir o (a) responsável, reparar a vítima e/ou evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

- viii. Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento de apuração.
- ix. Dar publicidade às medidas tomadas a partir da denúncia pela Comissão de Salvaguardas. As informações devem resguardar a identidade da pessoa que sofreu a violação dos seus direitos. Essa determinação não se aplica quando a pessoa violada pedir confidencialidade, considerando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/201.

12. GOVERNANÇA:

CRIOLA tem a seguinte estrutura organizativa formal: Assembleia – órgão máximo e soberano de deliberação máximo da Associação, composta por todas as sócias no gozo de seus direitos, com direito a um voto cada; Conselho Consultivo – órgão de aconselhamento da Assembleia e da Diretoria Executiva; Conselho Fiscal – órgão responsável por fiscalizar, verificar e analisar as contas da organização; Diretoria Executiva – órgão executivo da organização, composta por duas sociais eleitas na assembleia.

O Conselho Consultivo constituirá a Comissão de Salvaguardas, composto por 3 (três) associadas, que terão a atribuição de implementar a Política de Salvaguarda. E poderá agregar uma observadora externa, conforme avaliação de sua viabilidade. O Conselho designará, entre seus membros, uma Coordenação de Proteção para desenvolver as ações de implementação da Política de Salvaguarda.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Todas(os) as(os) colaboradoras(os) têm o dever de monitorar a devida proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade como parte das ações da Organização.
- A Coordenação de Proteção deverá instituir instrumento de monitoramento e avaliação que inclua as pessoas atendidas
- A Coordenação de Proteção deverá apresentar relatório anual sobre a implementação da Política.

14. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE

A Diretoria Executiva deverá dar ampla publicidade a esta Política, inclusive no site; inclusive em linguagem acessível para as pessoas com deficiência.

15. COMPROMISSO DOS COLABORADORES

- As colaboradoras já contratadas deverão firmar termo de ciência e adesão a esta Política, comprometendo-se a observar e a cumpri-la na íntegra.

- As colaboradoras a serem contratadas deverão firmar termo de ciência e adesão a esta Política, comprometendo-se a observá-la e a cumpri-la na íntegra, e, ainda, reconhecer que eventual violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.
- Os contratos a serem firmados com consultoras (es) e demais fornecedoras(es) de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual a(o) contratada(o) declara ter pleno conhecimento e compreensão desta Política, compromete-se a cumpri-la no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

16. ENTRADA EM VIGOR:

Esta política entrará em vigor a partir de 15 de maio de 2020.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

- **Colaboradoras(es)** – são aqueles que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento da CRIOLA; são elas: associadas, conselheiras, diretoras, funcionárias ou empregadas, consultoras, fornecedoras de bens ou serviços, voluntárias.
- **Comissão de Salvaguarda** – instância constituída pelo Conselho Consultivo de CRIOLA para implementar a Política de Salvaguarda.
- **Coordenadora de Proteção** – pessoa designada entre as participantes da Comissão de Salvaguarda para coordenar as ações de implementação desta Política, assegurando que as colaboradoras têm acesso as deliberações da Política.
- **Danos** – violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão das associadas, conselheiras, diretoras, funcionárias, colaboradoras e voluntárias de CRIOLA, incluindo negligência, abuso, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação. Refere-se aos impactos ou consequências negativas advindas dessas ações sobre as meninas, adolescentes e mulheres cis e trans.
- **Direitos Humanos** – São direitos fundamentais de todos os seres humanos, expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que determina que “toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição¹”.
- **Discriminação** – distinção, exclusão, restrição ou preferência, em razão da raça e etnia, religião, sexo, gênero, peso, deficiência, estatura, condições de emprego, orientação sexual, idade e geração, por estado de saúde.
- **Discriminação racial** – distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade

¹ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: agosto de 2012.

de condições) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

- **Gênero** – papel, função ou comportamento esperado de alguém com base em seu sexo biológico. Sistema de representações que atribui significado (identidade, valor, prestígio, posição de parentesco, status dentro da hierarquia social etc.) a indivíduos dentro da sociedade.
- **Idade** – refere-se ao período de vida da pessoa. Criança é pessoa até 12 anos de idade incompletos; adolescente é pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. Idoso ou ancião é a pessoa com mais de 65 anos.
- **Identidades e movimentos indenitários** – são movimentos que lutam por direitos e justiça. Nele encontramos diferentes grupos femininos a exemplo das lideranças dos movimentos de familiares de vítimas do Estado; pescadoras; trabalhadoras do sexo e /ou prostitutas; catadoras de materiais recicláveis; mulheres de axé, ribeirinhas, das águas, campo e floresta, quebradeiras de coco, quilombolas.
- **LGBTIfobia** – consiste nas práticas violentas e discriminatórias cometidas contra a população LGBTI em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas trans e intersex.
- **Lesbofobia, bifobia e transfobia** – também são termos utilizados em relação as violências e discriminações vivenciadas por lésbicas, bissexuais e travestis, transexuais.
- **Mulheres negras** – são mulheres que se autodeclaram negras (pretas e pardas), podendo também atribuir o seu gênero (cisgênero ou transgênero).
- **Cisgenero** – é uma pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao gênero que lhe foi atribuído no nascimento.
- **Transgênero** – é uma pessoa que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo (transexuais e travestis).
- **Pessoa com deficiência** – pessoa que tem impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Lei Federal nº 13.146/2015).
- **Racismo** – é uma ideologia que prega a superioridade de uma raça sobre a outra. Atribuindo um significado social negativo a determinados padrões de diversidades fenotípicas que justificam o tratamento desigual. Em outras palavras é acreditar que determinados grupos sociais são inferiores, incapazes, “primitivos”... gerando com isso negação e violação dos seus direitos. Produz desigualdades que se expressam nos baixos níveis de escolaridade e renda, na falta da participação no poder, acesso negado ou dificultado aos bens e serviços. No Brasil racismo é crime inafiançável e imprescritível, conforme Artigo 5º Incisos XLI e XLII da Constituição Federal de 1988, tipificado nas Lei n. 7.716/1989.
- **Sexismo ou discriminação de gênero** – é o preconceito ou discriminação baseada no gênero ou sexo de uma pessoa. O sexismo pode afetar qualquer gênero, mas é particularmente documentado como afetando mulheres e meninas
- **Violência** – uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. Refere-se a todas

as formas de violência física, psicológica, dano ou sevícia, tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual. Violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

- **Vulnerabilidade** – aspectos que impedem a autodeterminação e defesa dos direitos humanos dos indivíduos em razão das suas condições individuais, sociais e programáticas. Entende-se como vulnerabilidade individual a incapacidade de se proteger e defender os seus direitos.

A vulnerabilidade social caracteriza-se pelo conjunto de fatores sociais que determinam a condição dos grupos que vivem processos de desigualdades e exclusão social, que trata das condições socioeconômicas, de discriminação por condições socioeconômicas, idade, geração, gênero, identidade de gênero, discapacitada física e mental, orientação sexual, raça/cor, etnia doença, deficiência ou do contexto em que está inserida, ampliando assim as más condições de vida e de acesso aos direitos e a participação. A vulnerabilidade programática é aquela exercida pela violação dos direitos, falta do cumprimento das políticas públicas, falta de investimento na área social, serviços inadequados, acesso negado e dificultado aos serviços, bem como a total falta de amparo das políticas.